



**Sessão de 03/02/2016**

ORDEM DO DIA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2016 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

**PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL**

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-14/989/16

Representante: CONSBEM CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA

Representada: SECRETARIA DA SAUDE

Objeto: Representação contra o Edital de Concorrência Pública LPI-01/2015, Empréstimo nº 3051/OC-BR, da Secretaria de Estado da Saúde, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para execução das obras

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-128/989/16

Representante: CONSTRUTORA OAS S.A.

Representada: SECRETARIA DA SAUDE

Objeto: Representação contra o Edital de Concorrência Pública LPI-01/2015, Empréstimo nº 3051/OC-BR, da Secretaria de Estado da Saúde, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para execução das obras

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-4111/989/13

Representante: PATEO MODELO LTDA - EPP

Objeto: recurso ordinario

**Resultado: CONHECIDO. ARQUIVADO.**



**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

TC-10815/989/15

Representante: SAMPIETRO ENGENHARIA E CONSTRUCAO COMERCIO E SERVICOS LTDA -

Representada: USP FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRAO PRETO

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Tomada de Preços nº. 02/2015, da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FORP-USP, que tem por objeto a instalação de Siste

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO (REVOGAÇÃO DO CERTAME).**

TC-8857/989/15

Representante: JULIANA FARIA DA SILVA

Representada: UNIDADE DE GESTAO ASSISTENCIAL IV HOSP MAT LEONOR M BARROS

Objeto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 136/2015 (PROCESSO nº 001.0134.000.675/2014), da UNIDADE DE GESTÃO ASSISTENCIAL IV - HOSPITAL MATERNIDADE LEONOR MENDES DE BARROS - SEC

**Resultado: RATIFICAÇÃO DE DECISÃO NO SENTIDO DA PROCEDÊNCIA.**

TC-8288/989/15

Representante: ORLANDO DO NASCIMENTO MANSO

Objeto: Embargos de Declaração ao Acórdão TC nº 00006067.989.15-2

**Resultado: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO CONHECIDOS.**

**RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-8892/989/15

Representante: MARCEL ALEXANDRE DE CASTRO

Representada: PENITENCIARIA II DE POTIM

Objeto: Representação contra o Edital da Tomada de Preços nº 001/2015, Processo nº 374/2015-PII Potim, da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral, que objetiva a Reforma da

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÃO.**

TC-5479/989/15

Representante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-CAPITAL

Objeto: Pedido de Reconsideração em face do v. acórdão do E. Plenário, publicado no D.O.E em 07.07.2015 que, em sede de Exame Prévio do Edital da Concorrência nº



027/201 4-CO,

**Resultado: COMUNICADO DE PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO, COM ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.**

## **JULGAMENTOS**

### **SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

### **AÇÃO DE REVISÃO**

01 TC-000353/002/12

Autor(es): Otávio de Almeida Prado Bauer – Ex-Diretor Técnico do Escritório de Desenvolvimento Rural de Jahu.

Assunto: Prestação de contas do Escritório de Desenvolvimento Rural de Jahu, unidade da Secretaria de Estado da Saúde, referente ao exercício de 2007.

Responsável(is): Otávio de Almeida Prado Bauer (Diretor Técnico à época) e João Batista Foloni Filho.

Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, com liberação dos responsáveis por adiantamento e almoxarifado (TC-004807/026/07). Acórdão publicado no D.O.E. de 27-08-10.

Advogado(s): Nelson Caseiro Junior, Ricardo de Almeida Prado Bauer e outros.

Acompanha(m): TC-004807/026/07.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDA. PROCEDENTE, COM RECOMENDAÇÕES.**

**RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

### **RECURSO ORDINÁRIO**

02 TC-042423/026/06

Recorrente(s): DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Assunto: Contrato celebrado entre DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A e Construtora Andrade Gutierrez S/A, objetivando a execução das obras e serviços de construção da duplicação da Rodovia Dom Pedro I (SP-65) ligação Campinas - Jacareí, no trecho compreendido entre os km 0+000 (interseção da Rodovia Presidente Dutra)



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



e 39+700, exceto da obra de arte especial localizada na altura do km 16+620, sob regime de empreitada por preços unitários.

Responsável(is): Herculano Alberto Oliveira Martins, Antônio Márcio Meira Ribeiro, Roberto Fares Falluh, João Maria Galvão de Barros e Reynaldo Rangel Dinamarco (Diretores Administrativos), Álvaro Penteado Mesquita Barros (Diretor Financeiro), Waldemar Benassi, Paulo Antônio Bonomo, Antônio Márcio Meira Ribeiro, Álvaro Paschoal Nacif Gabriele, Stanislav Feriancic, Sérgio Luiz Gonçalves Pereira e Dario Rais Lopes (Diretores Presidentes), João Leondarides (Procurador), Manfred Albert Von Richthofen, Mário Rodrigues Júnior e Tibério Octavio Teixeira Oliveira (Diretores de Engenharia) e Euvaldo Dal Fabbro (Gerente da Divisão de Empreendimentos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou regulares a licitação, o contrato e o 1º termo de retirratificação de 14-09-88, bem como irregulares os demais instrumentos aditivos, de retirratificação e de aplicação da Resolução Conjunta SF/PGE-2, e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-11-13.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Pozzi Borba da Silva e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

### **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

03 TC-011572/026/08

Recorrente(s): Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - FUNDAÇÃO CASA/SP.

Assunto: Convênio entre a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - FUNDAÇÃO CASA/SP e o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social – IBRADES, objetivando a cooperação no atendimento do adolescente em cumprimento de medida sócio educativa de internação provisória.

Responsável(is): Berenice Maria Giannella (Presidente), Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo) e Paulo César Nascimento dos Santos (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-11-13.

Advogado(s): Luciana Santos de Oliveira, Ana Teresa Guazzelli Beltrami, André Andretta Batista e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

### **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



04 TC-043716/026/09

Recorrente(s): Coordenadoria de Contratos de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - Diretora Técnica II - Sandra Checcucci de Barros Ferreira e Eduardo Ribeiro Adriano – Coordenador de Saúde e Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor da Secretaria de Estado de Saúde –Coordenadoria de Contratos de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde e Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, referente ao exercício de 2008.

Responsável(is):Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde à época) e Luiz Alberto Mansilha Bressan (Diretor).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, conforme artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-11-13  
Advogado(s):Douglas José Gianoti, Carlos Alberto Diniz, Fabiana Baldissera M. Duarte e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-016376/026/11.

Procurador(es) da Fazenda:Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual:UR-11 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

05 TC-023330/026/11

Recorrente(s): Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS.

Assunto: Contrato celebrado entre a Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS e Notredame Seguradora S/A, objetivando a prestação de serviços de seguro saúde, compreendendo assistência médica, laboratorial, ambulatorial, hospitalar com obstetrícia, com direito a exames complementares, serviços auxiliares de diagnóstico, terapia, cirurgias, internações e cobertura integral aos acidentes de trabalho, para os diretores e empregados da CPOS e seus dependentes.

Responsável(is): Luiz Antonio Lencioni Zanetti (Diretor Administrativo-Financeiro respondendo pela Presidência), Ernesto Aparecido de Albuquerque (Diretor Presidente) e Oswaldo Marco Junior (Diretor de Engenharia).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o subsequente contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-09-15.

Advogado(s): Roberta Arantes Lanhoso, Elaine Yamashiro de Almeida Roverso e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



06 TC-021215/026/11

Recorrente(s): Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS.

Assunto: Representação formulada por Bonsaglia Assessoria e Corretora de Seguros – Marco Antonio Bonsaglia contra a Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, objetivando a análise de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº14/2011, promovido pela CPOS, objetivando a prestação de serviços de seguro saúde, compreendendo assistência médica, laboratorial, ambulatorial, hospitalar com obstetrícia, com direito a exames complementares, serviços auxiliares de diagnóstico, terapia, cirurgias, internações e cobertura integral aos acidentes de trabalho, para os diretores e empregados da CPOS e seus dependentes.

Responsável(is): Luiz Antonio Lencioni Zanetti (Diretor Administrativo-Financeiro respondendo pela Presidência), Ernesto Aparecido de Albuquerque (Diretor Presidente) e Oswaldo Marco Junior (Diretor de Engenharia).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-09-15.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

### RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

07 TC-042244/026/14

Interessado: Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Assunto: Auditoria extraordinária, objetivando avaliar a utilização dos recursos do Fundo Especial de Despesa e as despesas de pessoal, incluindo a concessão de quaisquer benefícios, exercício 2014.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Defensor Público Geral: Dr. Rafael Valle Vernaschi.

Terceiro Interessado: Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo – Presidente – Marcos da Costa.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

08TC-044445/026/14

Embargante(s): Universidade de São Paulo - USP.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Universidade de São Paulo, no exercício de 2007.

Responsável(is): Suely Vilela (Reitora à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao pedido de reconsideração, mantendo a decisão plenária, que não conheceu da ação de rescisão, interposta contra sentença, confirmada em grau de recurso, que negou registro aos atos de admissão, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-036513/026/08). Acórdão publicado no D.O.E. de 27-11-15.

Advogado(s): Giselda Freiria Presotto, Márcia Walquiria Batista dos Santos, Maria Paula Dallari Bucci e outros.

Acompanha(m): TC-036513/026/08.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.**

### **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

09 TC-011566/026/13

Requerente(s): Marcelo Salles Holanda de Freitas - Diretor de Tecnologia e Planejamento à época e Silvio Leifert - Superintendente de Gestão de Empreendimentos à época da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o Consórcio Técnico MAUBERTEC/JHE, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva, para revisão do banco de preços de obras e serviços de engenharia e do banco de preços de serviços eletromecânicos, administrados pelo Departamento de Valoração para Empreendimentos, compreendendo a revisão do manual de especificações técnicas, regulamentação de preços e critérios de medição, bem como das composições de preços e respectivas memórias de cálculos.

Responsável(is): José Everaldo Vanzo (Diretor de Tecnologia e Planejamento à época), Silvio Leifert (Superintendente para Gestão de Empreendimentos à época) e Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia e Planejamento à época).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que rejeitou os embargos de declaração e não conheceu da ação de rescisão interposta contra a decisão da E. Primeira Câmara, confirmada em grau de recurso, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de de 1.000 UFESP's, individualizada, aos Senhores Marcelo Salles Holanda de Freitas e Silvio Leifert, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei (TC-021040/026/07).

Acórdão publicado no D.O.E. de 26-06-15.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Advogado(s):Daniela D'Ambrósio, Débora de Assis Pacheco Andrade, Guilherme A. Campos da Silva, José Higasi e outros.

Acompanha(m): TC-021040/026/07 e Expediente(s): TC-023521/026/13 e TC-012965/026/13.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

**Resultado: NÃO CONHECIDO.**

### RECURSO ORDINÁRIO

10TC-008619/026/06

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santo André - Corregedora Geral - Dulce Bezerra de Lima.

Assunto: Prestação de contas de repasses da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Santo André a Prefeitura Municipal de Santo André, relativa ao exercício de 2002.

Responsável(is): José Luiz Cestari (Diretor Técnico), Carlos Eduardo de Melo Ribeiro (Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos) e João Avamileno (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou parcialmente irregular a aplicação, condenando a Entidade Beneficiária à devolução do valor devidamente atualizado até a data do efetivo recolhimento, suspendendo-a para novos recebimentos, enquanto não regularizara situação perante este Tribunal. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-11-13.

Advogado(s): Dulce Bezerra de Lima, Márcia Elena Guerra Correia, Marcela Belic Cherubine, Rosmari Melino Sorce, Wania Diniz Paradelo Marcello Bulgarelli e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

**Resultado: ARQUIVADO.**

### RELATORA-SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO AUDITORA SILVIA MONTEIRO

### RECURSO ORDINÁRIO

11 TC-011566/026/06

Recorrente(s): Marta Lopes Salomão - Diretora Técnica de Departamento de Saúde e Instituto Adolfo Lutz - Diretor Técnico de Departamento - Alberto José da Silva Duarte.

Assunto: Contrato entre o Instituto Adolfo Lutz e o Centro Saneamento e Serviços Avançados Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza e descontaminação de superfícies hospitalares, com fornecimento de produtos e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene no Laboratório Central e





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



no CCI do Instituto Adolfo Lutz.

Responsável(is): Luiz Acincho da Silva (Respondendo pelo Expediente da Coordenação dos Institutos de Pesquisa), Carlos Magno C. B. Fortaleza (Respondendo pelo Expediente da Coordenadoria de Controle de Doenças), Carlos Adalberto de Camargo Sannazzaro e Marta Lopes Salomão (Diretores Técnicos de Departamento de Saúde).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão E. Primeira Câmara, que julgou regulares o pregão presencial e o contrato, e irregulares os termos aditivos de 09-03-06, 09-07-06 e 02-11-06 e os termos de retiratificação de 09-08-06, 09-10-06, 25-06-07, 20-09-07 e 02-02-09, bem como tomou conhecimento do termo de retiratificação de 09-05-08, aplicando-se à espécie os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-10-12.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

### **Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

12 TC-042048/026/08

Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ - Sergio Correa Brasil – Ex-Diretor de Assuntos Corporativos e Conrado Grava de Souza – Ex-Diretor de Operações.

Assunto: Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e o Consórcio Eface/Trends, objetivando a execução de projeto executivo, fornecimento e implantação do sistema de ventilação principal para o trecho Alto do Ipiranga – Vila Prudente da Linha – 2 – Verde do METRÔ de São Paulo.

Responsável(is): Sergio Correa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos à época) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operações à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando a cada um dos responsáveis, multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-11-14.

Advogado(s): Joyce dos Santos Margarido, Janaína Schoenmaker, Viviane Helena Caraça e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

### **Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

13 TC-002719/026/08

Recorrente(s): Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Assunto: Contas anuais da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, relativas ao exercício de 2008.

Responsável(is): Marcos Macari e Herman Jacobus Cornelis Voorwald.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira que julgou irregulares as contas da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP e as Unidades Gestoras Executoras: Campos de Botucatu – Medicina, Campus de São José dos Campos, Campus de Bauru – Faculdade de Engenharia, Campus de Araraquara – Ciências Farmacêuticas, Campus de Botucatu – Administração Geral e Campus de Jaboticabal, nos termos das alíneas "b" e "c", do inciso III do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da citada Lei, com recomendações, liberando os responsáveis por adiantamentos e almoxarifados. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-01-15.

Advogado(s): Edson César dos Santos Cabral, Laís Maria de Rezende Ponchio, Paulo Eduardo de Barros Fonseca e outros.

Acompanha(m): TC-002719/126/08, TC-002590/026/08, TC-002591/026/08, TC-002611/026/08, TC-002612/026/08, TC-002613/026/08, TC-002592/026/08, TC-002593/026/08, TC-002594/026/08, TC-002610/026/08, TC-002606/026/08, TC-002608/026/08, TC-002607/026/08, TC-002595/026/08, TC-002609/026/08, TC-002605/026/08, TC-002596/026/08, TC-002597/026/08, TC-002598/026/08, TC-002599/026/08, TC-002600/026/08, TC-002601/026/08, TC-002602/026/08, TC-002603/026/08, TC-002604/026/08, TC-002615/026/08, TC-002616/026/08, TC-002614/026/08, TC-002617/026/08, TC-002624/026/08, TC-002623/026/08, TC-002622/026/08, TC-002621/026/08, TC-002620/026/08, TC-002619/026/08, TC-002618/026/08 e Expediente(s): TC-000312/004/09, TC-024979/026/12, TC-000271/013/08, TC-000127/013/09, TC-001466/002/08, TC-001465/002/08, TC-002021/002/07, TC-000999/002/08, TC-001246/002/07, TC-002648/002/07, TC-001861/002/07, TC-002313/002/07, TC-001515/002/08, TC-001544/002/08, TC-001528/002/08, TC-002605/126/08, TC-002300/004/08, TC-001378/004/08, TC-000892/004/07, TC-037965/026/08, TC-001565/002/08, TC-001510/002/08, TC-001501/002/08 e TC-001495/002/08.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

---



## **PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL**

### **SEÇÃO MUNICIPAL**

#### **RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-57/989/16

Representante: BRASILIDADE COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO EIRELI - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATAO

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 79/2015 - Processo Administrativo nº 15.266/2015 - da Prefeitura Municipal de Cubatão, que objetiva o Registro de Preços para fornecimento de gêne

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-59/989/16

Representante: LUCILENE GOMES SABINO - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATAO

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 79/2015 - Processo Administrativo nº 15.266/2015 - da Prefeitura Municipal de Cubatão, que objetiva o Registro de Preços para fornecimento de gêne

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-362/989/16

Representante: PAULO HENRIQUE MORAIS PINHEIRO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial n.º 49/2015 (Processo Administrativo nº 66/2015), objetivando a contratação de empresa especializada para licenciamento de uso e implantação

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-450/989/16

Representante: GOTT WIRD COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

Objeto: Representação contra o edital Concorrência Nº 006/2015, Edital nº 056/2015, da Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra, que objetiva o fornecimento de Sistema de Ensino composto por Material Didá

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**



TC-539/989/16

Representante: MASSAS ALIMENTÍCIAS DA ROZ LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 186/2015, Processo nº 2262/2015, objetivando o registro de preços para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios estocáveis para a

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-564/989/16

Representante: AFONSO HENRIQUE DA CRUZ JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Objeto: Representação contra a Concorrência Pública nº 22/2015 (processo administrativo nº 331/2015), da Prefeitura Municipal de Votuporanga, objetivando a contratação de sistema pedagógico de ensino com forn

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-676/989/16

Representante: PATRIOTA SEGURANCA EIRELI - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LENCOIS PAULISTA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 007/2016, Processo nº 007/2016, da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, que objetiva a prestação de serviços de vigia nas dependências do Tea

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-842/989/16

Representante: ONOFRE SAMPAIO JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência Pública nº 009/2015, Processo Administrativo nº 15.848-1/02015, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia co

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-860/989/16

Representante: LUIS FILIPE ARRISCADO DE FARIA JUNIOR - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 07/2016 (Processo Administrativo nº. 380-0/2016), da Prefeitura Municipal de Ilhabela, que tem por objeto o registro de preços para Loc



**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-2927/989/16

Representante: LIMA & RIOS LTDA. - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 07/2016 (Processo Administrativo nº. 380-0/2016), da Prefeitura Municipal de Ilhabela, que tem por objeto o registro de preços para Loc

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-3002/989/16

Representante: VEDJC CONSTRUTORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

Objeto: Representação formulada contra o Edital da Tomada de Preços nº 01/2016, Processo nº 3892/2015, objetivando a contratação de empresa de engenharia especializada em serviços de tapa buracos e correlatos

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-3188/989/16

Representante: RODRIGO DE SOUZA CARLSTROM

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência Pública nº 05/2015, Processo Administrativo nº 7301/2015, objetivando a outorga da concessão para prestação dos serviços públicos de abastecimen

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-3206/989/16

Representante: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência Pública nº 05/2015, Processo Administrativo nº 7301/2015, objetivando a outorga da concessão para prestação dos serviços públicos de abastecimen

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-3230/989/16

Representante: ICV - INSTITUTO CIENCIAS DA VIDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Chamamento Público nº. 01/2016 (PROCESSO Nº 17.111/15), da Prefeitura Municipal de Poá, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o gere



**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-710/989/16

Representante: M. B. PRIETO - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Objeto: Representação formulada contra Edital de Pregão Presencial nº 05/2016, Processo nº 208.811/2015, da Prefeitura Municipal de Piracicaba, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-3116/989/16

Representante: LARISSA ALVES NOGUEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial n.º 10.002/2016, tipo menor preço, da Prefeitura de São Bernardo do Campo, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de s

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-3125/989/16

Representante: LUCIANA MARIA ROCHA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: Representação em face do edital Pregão Presencial nº10.002/2016, Processo nº80.098/2015, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de preparo e distribuição de refeições e lanch

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-3178/989/16

Representante: PERY RODRIGUES DOS SANTOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: Representação em face do edital Pregão Presencial nº10.002/2016, Processo nº80.098/2015, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de preparo e distribuição de refeições e lanch

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-2767/989/16

Representante: G8 ARMARINHOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETE

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 70/2015, da Prefeitura Municipal de Tietê, que tem por objeto o Registro de Preço para aquisição



de Kits de Uniformes Escolares.

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-2708/989/16

Representante: VANESSA RODRIGUES DE CARVALHO EIRELI EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETE

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 70/2015, da Prefeitura Municipal de Tietê, que tem por objeto o Registro de Preço para aquisição de Kits de Uniformes Escolares.

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-3297/989/16

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIOPOLIS

Objeto: REPRESENTAÇÃO CONTRA O EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016 - OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE KIT MATERIAL ESCOLAR PARA USO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AREIÓPOLIS, CONFORME ANEXO I

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-3191/989/16

Representante: IBS - INSTITUTO DE BIOMEDICINA SANTISTA LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Chamamento Público nº 001/2016, da Prefeitura Municipal de Votorantim, que tem por objeto selecionar e credenciar pessoas jurídicas na área da saúde para Pre

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-710/989/16

Representante: M. B. PRIETO - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Objeto: Representação formulada contra Edital de Pregão Presencial nº 05/2016, Processo nº 208.811/2015, da Prefeitura Municipal de Piracicaba, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços

**Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DAS LICITAÇÕES.**

TC-10400/989/15

Representante: MARLUCE ROBERTA FAUSTINO TASSI - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA



Objeto: Representação formulada contra o edital de Pregão Presencial nº 112/2015 (processo nº 1512/2015), da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, que tem por objeto a aquisição de Kit de material esco

**Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DAS LICITAÇÕES.**

TC-10562/989/15

Representante: ANSELMO NOGUEIRA JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Objeto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência nº 009/15, da Prefeitura Municipal de Suzano, que tem por objeto a contratação de uma empresa especializada para execução de serviços de requali

**Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DAS LICITAÇÕES.**

TC-9597/989/15

Representante: IBS - INSTITUTO DE BIOMEDICINA SANTISTA LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Objeto: Representação contra o Edital retificado de Pregão Presencial nº 096/2015, da Prefeitura Municipal de Votorantim, que objetiva a contratação de laboratório clínico para prestação de serviços de diagnóstico

**Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DAS LICITAÇÕES.**

TC-7056/989/15

Representante: LARISSA ALVES NOGUEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL ARCANJO

Objeto: Representação contra o Edital da Tomada de Preços n.º 104/2015, da Prefeitura de São Miguel Arcanjo, que tem como objeto a contratação de empresa para contratação de empresa para execução de serviços

**Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DAS LICITAÇÕES.**

TC-8865/989/15

Representante: ALVES & CABRAL LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 344/15 (Processo Administrativo nº 25345/2015), da Prefeitura Municipal de Guarulhos, que tem por objeto o Registro de preços para aquis





**Resultado: RATIFICAÇÃO DE DECISÃO NO SENTIDO DA PROCEDÊNCIA PARCIAL.**

TC-8406/989/15

Representante: LARISSA ALVES NOGUEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 35/2015, Processo nº 9.199/2015, da Prefeitura de Cajamar, que visa à contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios h

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-9084/989/15

Representante: BLUE SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 51/14(RETIFICADO)- PROCESSO: 9.900/14, que tem por objeto a contratação de empresa especializada, para Realização de Exames de Raio-X s

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-9357/989/15

Representante: INTERRENT A CAR LOCACAO DE VEICULOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial Nº 371/15 - DCC - Processo Administrativo Nº 55553/2015, objetivando a locação de motocicletas, conforme o descrito no Anexo I.

**Resultado: IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO DA REPRESENTANTE E PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO FORMULADA DURANTE A INSTRUÇÃO; COM DETERMINAÇÃO.**

TC-10921/989/15

Representante: MANOEL AIRES AMARAL NETO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 120/15 - Processo Administrativo nº 1617/15, da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, que tem por objeto a contratação de empres

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-10139/989/15

Representante: LARISSA ALVES NOGUEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACU DO TIETE

Objeto: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº. 65/2015 (Processo nº. 112/2015), da Prefeitura de Igaracu do Tietê que visa à aquisição e



instalação de equipamento operacional, para u

**Resultado: IMPROCEDENTE.**

TC-9486/989/15

Representante: FAFEX SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão (Presencial) nº 96/15 - DCC, Processo Administrativo nº 53356/2014, da Prefeitura Municipal de Guarulhos, que objetiva a prestação de serviços de tratamento de

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES À MARGEM.**

**RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-10836/989/15

Representante: LUIS DANIEL PELEGRINE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência nº. 11/2015, da Prefeitura Municipal de Itanhaém, que tem por objeto a outorga de concessão para prestação de serviços de transporte coletivo ur

**Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.**

TC-430/989/16

Representante: LARISSA ALVES NOGUEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREI

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência Pública nº. 16/2015 (Processo Administrativo nº 244/2015-CPJL), da Prefeitura de Jacaréi, que tem como objeto a contratação de empresa para Pres

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-491/989/16

Representante: BERNARDES PROMOCOES ARTISTICAS EIRELI - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Objeto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial nº 01/2016 (processo administrativo nº 19.204-3/2015), da Prefeitura Municipal de Ilhabela, objetivando o registro de preços para contrataç

**Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.**

TC-696/989/16



Representante: ALEX MESSIAS BATISTA CAMPOS  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA  
Objeto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência Pública nº 010/2015, Processo Administrativo nº 12341/2015, que tem por objeto a concessão onerosa de serviço de implantação, exploração, manute

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-2931/989/16

Representante: JESSICA MILA CARVALHO  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU  
Objeto: Representação formulada contra edital de Pregão Presencial nº 007/2016, objetivando a aquisição parcelada de frutas, verduras e legumes - Hortifrutis, para atender as necessidades da Secretaria Muni

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-3216/989/16

Representante: EUNICE ALVES DE LIMA  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU  
Objeto: Representação formulada contra edital de Pregão Presencial nº 007/2016, objetivando a aquisição parcelada de frutas, verduras e legumes - Hortifrutis, para atender as necessidades da Secretaria Muni

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-3288/989/16

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial 01/2016 - Objetivando aquisição de materiais para composição de kits escolares a serem distribuídos aos alunos regularmente matriculados na rede de e

**Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.**

TC-3316/989/16

Representante: SISP TECHNOLOGY LTDA  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA  
Objeto: Representação contra edital de Pregão Presencial nº 05/2016 (Processo Licitatório nº 05/2016) promovido pela Prefeitura Municipal de Pedreira objetivando a contratação de pessoa jurídica, para a locaç

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**



TC-9829/989/15

Representante: MARCIA DE AZEVEDO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial - Registro de Preços nº. 32/2015 - Processo nº. 79/2015, da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, que tem por objeto o registro de pre

**Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO POR REVOGAÇÃO DO CERTAME.**

TC-10465/989/15

Representante: R DA CONCEICAO PINTO - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 200/2015 - Processo nº. 2242/2015, da Prefeitura Municipal de Ourinhos, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de Conju

**Resultado: COMUNICADO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.**

TC-62/989/16

Representante: NOVOSIS PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 099/2015, da Prefeitura Municipal de Itaporanga, que objetiva a contratação de empresa especializada em cessão de direito de uso (locação), dos se

**Resultado: CONHECIMENTO DO ATO DE SUSPENSÃO E DE ARQUIVAMENTO.**

TC-173/989/16

Representante: 4R SISTEMAS E ASSESSORIA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 099/2015, da Prefeitura Municipal de Itaporanga, que objetiva a contratação de empresa especializada em cessão de direito de uso (locação), dos se

**Resultado: CONHECIMENTO DO ATO DE SUSPENSÃO E DE ARQUIVAMENTO.**

TC-8676/989/15

Representante: SERTRAN TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência nº 07/2015, Processo Licitatório nº 63/2015, da Prefeitura Municipal de Birigui, que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação de s

**Resultado: RATIFICAÇÃO DE DECISÃO NO SENTIDO DA PROCEDÊNCIA PARCIAL.**



TC-131/989/16

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Objeto: Representação contra o Pregão (Presencial) nº 074/2015, Processo Administrativo nº 13.413/2015, da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, que objetiva a aquisição de materiais escolares.

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E RATIFICAÇÃO DE DECISÃO NO SENTIDO DA PROCEDÊNCIA.**

TC-9624/989/15

Representante: EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGOCIOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Objeto: Representação contra o Edital da Tomada de Preços nº 26/15, Processo nº 15860/15, da Prefeitura Municipal de Itapevi, que tem por objeto a contratação de empresa para implantação de sistema informatiz

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-9687/989/15

Representante: INTERCALADOS PINUS COMERCIAL LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão nº 073/2015, Processo nº 12051/2014, da Prefeitura Municipal de Amparo, que objetiva o registro de preços para eventual aquisição futura de materiais de higiene

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-9839/989/15

Representante: RAMOS SALES CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANASTACIO

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência Pública nº. 01/2015 (Processo nº. 52/2015), da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, que tem por objeto a contratação de empresa de engenhari

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-9886/989/15

Representante: PONTAL - ENGENHARIA, CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANASTACIO

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência nº 01/2015 (Processo 52/2015), da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia e construção



**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-10427/989/15

Representante: EDIPO RICARDO DA SILVA - ME

Representada: SUPERINTENDENCIA AGUA E ESGOTO DE OURINHOS

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 57/2015 (processo de compras nº 1861/15 - Licitação exclusiva para ME/EPP), da Superintendência de Água e Esgotos de Ourinhos - SAE Ouri

**Resultado: PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-10550/989/15

Representante: VANDERLEIA SILVA MELO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATUBA

Objeto: REPRESENTAÇÃO FORMULADA CONTRA PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2015 (REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2015 - PROCESSO Nº 1687/2015), DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, QUE TEM POR OBJETO O REGISTRO FORMAL DE PRE

**Resultado: PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

**RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-3147/989/16

Representante: VM ENGENHARIA DE RECURSOS HIDRICOS LTDA - EPP

Representada: CONSORCIO DE ESTUDOS RECUPERACAO E DESENVOLVIMENTO DA BACIA

Objeto: Representação formulada contra o Ato Convocatório nº. 001/2016, do Consórcio de Estudos, Recuperação e Desenvolvimento da Bacia do Rio Sorocaba e Médio Tietê - CERISO, que tem por objeto a contratação

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-3/989/16

Representante: LUANDA COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA - EPP

Representada: DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTO DE AMERICANA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 42/2015, Processo Administrativo nº 16472/2015, do Departamento de Água e Esgoto - DAE - Americana, objetivando o registro de preços para a aquis

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO (REVOGAÇÃO DO CERTAME).**



TC-614/989/16

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 001/2016, Processo nº 194/2015, da Prefeitura Municipal de Mongaguá, que objetiva o registro de preços para aquisição de material escolar para alu

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO (REVOGAÇÃO DO CERTAME).**

TC-783/989/16

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-ACU

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 027/2015 (Edital nº 040/2015 - Processo nº 055/2015), da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, que tem por objeto a aquisição de unifor

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E CONHECIMENTO DA EXTINÇÃO COM ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.**

TC-3199/989/16

Representante: SOROCABA STANDS LOCACOES E SERVICOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-ACU

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 1/2016, Processo nº 002/2016, objetivando a contratação de empresa par a realização de evento "Carnaval de rua 2.016" com fornecimento d

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E CONHECIMENTO DA EXTINÇÃO COM ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.**

TC-10595/989/15

Representante: JUVENAL ROSSI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA PAULISTA

Objeto: Embargos de Declaração em face do V. Acórdão que negou provimento ao Pedido de Reconsideração, mantendo a sanção pecuniária aplicada ao Embargante no valor de 160 (cento e sessenta) UFESP?s.

**Resultado: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONHECIDOS. MÉRITO: REJEITADOS.**

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

TC-9182/989/15

Representante: NC TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA - ME



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA  
Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 32/2015 (Processo nº. 39453/2015), que tem por objeto a contratação de serviços de capacitação e assessoria pedagógica para a educação i

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E CONHECIMENTO DA EXTINÇÃO COM ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.**

TC-9222/989/15

Representante: ROSA FELINA OLIVEIRA ALVES  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA  
Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 32/2015 (Processo nº. 39453/2015), que tem por objeto a contratação de serviços de capacitação e assessoria pedagógica para a educação i

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E CONHECIMENTO DA EXTINÇÃO COM ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.**

TC-10648/989/15

Representante: ORIGINAL COMERCIO DE PECAS LTDA - ME  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DE SANTA BARBARA  
Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 24/2015 - Registro de preço nº 24/15, da Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara, que tem por objeto o registro de preços dos pro

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E CONHECIMENTO DA EXTINÇÃO COM ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.**

TC-11019/989/15

Representante: RODONAVES CAMINHOES COMERCIO E SERVICOS LTDA  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA  
Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial para Compra de Bens nº. 255/5205 - Edital nº. 288/2015 - Processo nº. 925/2015, da Prefeitura Municipal de Louveira, que tem por objeto a a

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E CONHECIMENTO DA EXTINÇÃO COM ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.**

TC-9353/989/15

Representante: RENATO CARLOS DA SILVA JUNIOR  
Representada: CAMARA MUNICIPAL DE CASTILHO  
Objeto: Representação formulada contra o Edital da Tomada de Preços nº 003/2015 (Processo 005/2015), da Câmara Municipal de Castilho, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em gestão de con





**Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.**

TC-9910/989/15

Representante: JTP TRANSPORTES SERVICOS GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LT

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 069/2015, Processo nº 65969/2015, da Prefeitura Municipal de Americana, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de locação

**Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.**

TC-513/989/16

Representante: CONFECOES SAVIAN LTDA. - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUI

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial 001/2016, Processo Administrativo 001/2016, objetivando Registro de Preços para aquisição de Kits de Uniformes Escolares.

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E CONHECIMENTO DA EXTINÇÃO COM ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.**

TC-606/989/16

Representante: SIGMA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO EIRELI - EP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUI

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº. 03/2016, Edital nº 003/2016, Processo nº003/2016, da Prefeitura Municipal de Pirajuí, que objetiva a aquisição de 1.850 kits de materiais escolar

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E CONHECIMENTO DA EXTINÇÃO COM ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.**

TC-8783/989/15

Representante: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES SERVICOS DE CADASTRO E CO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 031/2015 (Processo nº. 3355/2015), da Prefeitura Municipal de Santa Branca que tem por objeto a contratação de empresa especializada na

**Resultado: RATIFICAÇÃO DE DECISÃO NO SENTIDO DA PROCEDÊNCIA PARCIAL.**



TC-9487/989/15

Representante: THAMYRES RODRIGUES PALACIO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 37/2015, da Prefeitura Municipal de São Sebastião, para aquisição de kit de uniformes para distribuição aos alunos (Educação Infantil e Ensino Fun

**Resultado: RATIFICAÇÃO DE DECISÃO NO SENTIDO DA PROCEDÊNCIA.**

TC-9517/989/15

Representante: ALEXANDRE ALVES DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial Nº 037/15 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61.083/15), que tem por objeto o registro de preços para aquisição de kit de uniformes escolares para

**Resultado: RATIFICAÇÃO DE DECISÃO NO SENTIDO DA PROCEDÊNCIA PARCIAL.**

TC-9732/989/15

Representante: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA

Representada: CENTRO DE PROMOCAO SOCIAL MUNICIPAL DE LIMEIRA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial - Registro de Preços nº. 23/2015 (Processo nº. 4235/2015 - Edital nº. 23/2015), do Centro de Promoção Social Municipal - CEPROSOM, que tem

**Resultado: RATIFICAÇÃO DE DECISÃO NO SENTIDO DA PROCEDÊNCIA.**

TC-9775/989/15

Representante: LUCIANY BALO BRUNO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 081/2015, da Prefeitura Municipal de Suzano, que objetiva o registro de preços para eventual aquisição de kits escolares.

**Resultado: RATIFICAÇÃO DE DECISÃO NO SENTIDO DA PROCEDÊNCIA PARCIAL.**

TC-9842/989/15

Representante: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 34/2015 (Processo nº. 8251/15), que tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de kits de materiais escolares persona



**Resultado: RATIFICAÇÃO DE DECISÃO NO SENTIDO DA PROCEDÊNCIA PARCIAL.**

TC-10104/989/15

Representante: MARLUCE ROBERTA FAUSTINO TASSI - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 070/2015, Ata de Registro de Preços nº 018/2015, Processo nº 2.781/PG/2015, da Prefeitura Municipal de Jaú, que objetiva o registro de preços para

**Resultado: RATIFICAÇÃO DE DECISÃO NO SENTIDO DA PROCEDÊNCIA.**

TC-10470/989/15

Representante: VEROCHIQUE REFEICOES LTDA

Representada: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 22/2015, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE - Sorocaba, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornec

**Resultado: RATIFICAÇÃO DE DECISÃO NO SENTIDO DA PROCEDÊNCIA.**

TC-8933/989/15

Representante: STOCKTOTAL TELECOMUNICACOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 16.039/2015, Processo nº 67.965/2013-06, da Prefeitura Municipal de Santos, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-9382/989/15

Representante: PUBLICA CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVICOS S/S LTDA - ME

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE DIRCE REIS

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 002/2015, Processo nº 002/2015, da Câmara Municipal de Dirce reis, que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-9922/989/15

Representante: LUIS FILIPE ARRISCADO DE FARIA JUNIOR - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 40/2015, Processo Administrativo nº 6.696/2015, da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, que objetiva a contratação de empresa pa



**Resultado: PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES. IMPEDIDO O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.**

TC-9960/989/15

Representante: MV&P TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE AMERICANA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 4/2015 (Processo Administrativo nº. 139/2015), da Câmara Municipal de Americana, que tem por objeto a contratação de empresa para presta

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-10100/989/15

Representante: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 227/2015 (Edital nº. 234/2015), da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, que tem por objeto a contratação de empresa especializada p

**Resultado: PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-8675/989/15

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Objeto: Interpõe-se Pedido de Reconsideração.

**Resultado: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - CONHECIDO / MÉRITO – NÃO PROVIDO.**

**RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-2890/989/16

Representante: COMERCIAL CENTER VALLE LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 03/2016, CPL nº 19/2016, objetivando o registro de preços de conjuntos escolares (mesa e cadeira) para as unidades da Secretaria da Educ

**Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.**

TC-3020/989/16

Representante: J. P. CONSTRUTORA E SERVICOS EIRELI - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE URU

Objeto: Representação formulada contra o Edital de 003/2016, Tomada de Preços



001/2016, objetivando contratação de empresa para construção de 01 Galpão Industrial no município de Uru.

**Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.**

TC-3165/989/16

Representante: VANESSA RODRIGUES DE CARVALHO EIRELI EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHARIA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 006, Processo Administrativo nº 009/2016, objetivando a aquisição de Kits/Uniformes para os alunos das escolas municipais.

**Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.**

TC-3168/989/16

Representante: H. AIDAR PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CORREGOS

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Tomada de Preços nº 01/2016, Processo nº 13/01-2016, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico do tipo CBQU,

**Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.**

TC-3180/989/16

Representante: H. AIDAR PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CORREGOS

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Tomada de Preços nº 01/2016, Processo nº 13/01-2016, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica em CBQU e imp

**Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.**

TC-3234/989/16

Representante: GOLDEN FOOD - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAI

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 03/2016, objetivando o Registro de Preço para aquisição de cestas básicas destinadas aos funcionários públicos da Prefeitura Municipal d

**Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.**

TC-9067/989/15

Representante: WORLDCOM COMERCIAL LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA



Objeto: Representação formulada contra o Edital de Tomada de Preços nº 009/2015, Processo nº 295/2015, que tem por objeto a contratação de empresa, com empreitada global de material, mão de obra e equipamento

**Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.**

TC-10060/989/15

Representante: PLURIMAGEM MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão (Presencial) nº 015/2015, da Prefeitura Municipal de Iperó, objetivando a contratação de laboratório de análises clínicas para a prestação de serviços de coleta

**Resultado: COMUNICADO DE EXTINÇÃO DEVIDO À ANULAÇÃO DO CERTAME.**

TC-10916/989/15

Representante: ROGERIO E SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 10.022/2015, da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, que tem por objeto o registro de preços de material escolar com entrega p

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E CONHECIMENTO DA EXTINÇÃO COM ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.**

TC-10917/989/15

Representante: ALEXANDRE ALVES DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 10.022/2015 (Processo nº 20.171/2015), da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, que tem por objeto o registro de preços de mate

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E CONHECIMENTO DA EXTINÇÃO COM ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.**

TC-168/989/16

Representante: ICV - INSTITUTO CIENCIAS DA VIDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 074/2015, Processo Administrativo nº 109/2015, da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, que objetiva a contratação de empresa especializad

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E CONHECIMENTO DA EXTINÇÃO COM**



### **ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.**

TC-678/989/16

Representante: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 01/2016 (Processo Administrativo nº 03/2016), do Município de Aparecida, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E CONHECIMENTO DA EXTINÇÃO COM ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.**

TC-8965/989/15

Representante: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATAO

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 039/2015 (Processo Licitatório nº. 107/2015), da Prefeitura Municipal de Matão, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios.

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-9749/989/15

Representante: AGENCIA GLOBAL DE PESQUISA E MARKETING LTDA

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão nº 12/2015, Processo Administrativo nº 156/2015, da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, que tem por objeto a gestão e transmissão de áudio e vídeo com fo

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-9827/989/15

Representante: ALEXANDRE AUGUSTO DE MELLO

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão nº 12/2015, Processo Administrativo nº 156/2015, da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, que tem por objeto a gestão e transmissão de áudio e vídeo com fo

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-9797/989/15

Representante: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 16/2015 (Processo Administrativo nº. 3329/2015), da Câmara Municipal de Limeira, que tem



por objeto a aquisição de cartão de vale alime

**Resultado: PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-9867/989/15

Representante: CONSTRUTORA REOBOTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Objeto: Representação formulada em face do Edital de Tomada de Preços nº 015/2015, Processo nº 39.745/2015, objetivando a contratação de empresa para a construção da creche do residencial Caimã.

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-6482/989/15

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE

Objeto: Pedido de reconsideração referente à representação formulada contra edital de concorrência pública nº12/2014 cujo objeto é a outorga de PPP, na modalidade Concessão Administrativa.

**Resultado: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - CONHECIDO / MÉRITO – NÃO PROVIDO.**

TC-6488/989/15

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE

Objeto: Pedido de Reconsideração referente à representação apresentada contra edital de concorrência pública nº12/2014 da PM de Taubate

**Resultado: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - CONHECIDO / MÉRITO – NÃO PROVIDO.**

TC-6489/989/15

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE

Objeto: Pedido de Reconsideração referente à representação apresentada contra edital de concorrência pública nº12/2014 da PM de Taubaté

**Resultado: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - CONHECIDO / MÉRITO – NÃO PROVIDO.**

TC-6490/989/15

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE

Objeto: Pedido de Reconsideração referente à representação apresentada contra edital de concorrência pública nº 12/2014 da PM de Taubaté

**Resultado: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - CONHECIDO / MÉRITO – NÃO PROVIDO.**

TC-10329/989/15

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA





Representada: ADRIANO PACIENTE GONCALVES

Objeto: Pedido de Reconsideração - TC 6858/989/15-5 Procuração - TC 6858/898/15-5

**Resultado: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - CONHECIDO / MÉRITO – NÃO PROVIDO.**

TC-10617/989/15

Representante: THEODORO TRANSPORTES LTDA

Objeto: Petição requerendo a reforma da decisão proferida no processo eTC 10500.989.15-7.

**Resultado: AGRAVO. CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

TC-300/989/16

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

Objeto: Fabio Bello de Oliveira, Prefeito Municipal de Ibiúna solicita Pedido de Reconsideração ref. teor do Acórdão de fls. que culminou em multa de 160 UFESP's - Impugnação do Pregão Presencial 42/15 - Ses

**Resultado: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NÃO CONHECIDO.**

#### **RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO**

TC-10414/989/15

Representante: GUILHERME ANSELMO PIRES SANTOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Objeto: Edital de Chamamento Público nº 003/2015 (CPL nº 001101/2015), da Prefeitura Municipal de Sorocaba - Secretaria Municipal de Saúde, que tem por objeto a seleção de Entidade de Direito Privado sem fins

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E CONHECIMENTO DA EXTINÇÃO COM ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.**

TC-9651/989/15

Representante: DVC INFORMATICA LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

Objeto: Representação formulada contra o edital de Pregão Presencial nº237/2015, da Prefeitura Municipal de Marília, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em cessão de uso de sistemas de G

**Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO (DESCONSTITUIÇÃO DO CERTAME).**

TC-10455/989/15

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Objeto: /Representação formulada contra o Pregão Presencial nº 36/2015 (Processo nº. - Registro de Preços para Aquisição de ), da Prefeitura Municipal de Miracatu, que tem por objeto o registro de preços vis

**Resultado: COMUNICADO DE EXTINÇÃO COM ARQUIVAMENTO.**

TC-10857/989/15

Representante: JORNAL GAZETA SP LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 101/2015, que tem por objeto o Registro de Preços para prestação de serviços de veiculação de publicações de Leis e Atos Municipais da P

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PROCEDENTE.**

TC-439/989/16

Representante: LUIS DANIEL PELEGRINE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Eletrônico nº 286/2015, o qual tem por objeto a contratação de empresa para contratação do serviço de locação de 21 (vinte e um) veículos leves, sem m

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-582/989/16

Representante: RAMOS SALES CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE EPITACIO

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência nº. 004/2015 (Processo nº 099/2015), da Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio, que tem por objeto a contratação de empresa para execução d

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-53/989/16

Representante: ERIK SERVICOS DE COBRANCA E INFORMACOES CADASTRAIS S.S. LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 150/2015, objetivando o Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia com fornecimento de mate

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.PROCEDENTE. DETERMINANDO A ANULAÇÃO DO CERTAME.**



TC-66/989/16

Representante: AGM PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 150/2015, da Prefeitura Municipal de Ilhabela, que objetiva o registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.PROCEDENTE. DETERMINANDO A ANULAÇÃO DO CERTAME.**

TC-177/989/16

Representante: IBS - INSTITUTO DE BIOMEDICINA SANTISTA LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 109/2015, promovido pela Prefeitura Municipal de Votorantim, que objetiva a contratação de laboratório de análises clínicas para a realização de e

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

## **SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

## **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

14TC-032152/026/07

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Santo André - Diretora de Departamento de Corregedoria Geral - Dulce Bezerra de Lima e Procuradora - Márcia Elena Guerra Correia.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Artnova Construtora Ltda., objetivando a execução de serviços contínuos de manutenção de limpeza e pintura de passarelas, viadutos e demais equipamentos urbanos, no município de Santo André.

Responsável(is): Miriam Mós Blois e Ricardo da Silva Kondratovich (Secretários de Obras e Serviços Públicos à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-10-15.

Advogado(s): Dulce Bezerra de Lima, Márcia Elena Guerra Correia, Camila Perissini



Bruzzese e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.**

### **RECURSO ORDINÁRIO**

15TC-000428/002/05

Recorrente(s): Francisco Donizeti dos Santos – Prefeito do Município de Jacangae  
Ismael Edson Boiani – Ex-Prefeito do Município de Jacanga.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jacanga e a empresa  
Geoplan Assessoria Planejamento e Perfurações Ltda., objetivando a concessão de  
obra e poço tubular com extração de água e construção de reservatório metálico com  
capacidade de 1.000m<sup>3</sup>.

Responsável(is): Ismael Edson Boiani e Durvalino Afonso Ribeiro (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira  
Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º,  
incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de  
08-01-15.

Advogado(s): Sebastião de Paula Xavier Neto, Alexandre Márcio de Souza Abdala,  
Giovani Gomes de Moraes, Carlos Augusto Garrete outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-015449/026/14, TC-010979/026/15 e TC-  
018328/026/15.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

16 TC-000320/009/06

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Porto Feliz.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal de Porto Feliz,  
na celebração de termos de parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse  
Público (OSCIP's), no exercício de 2005.

Responsável(is): Cláudio Maffei (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda  
Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º,  
incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável,  
no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Acórdão publicado no D.O.E. de 21-09-11.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos, Cássio Telles Ferreira Netto, Flávia Maria Palavéri,  
Fernanda Letícia de Almeida e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-007147/026/07 e TC-018113/026/10.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

### **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

17 TC-000124/012/11

Recorrente(s): Zildo Wach - Prefeito do Município de Pariquera-Açú à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura do Município de Pariquera-Açú e Auto Posto Pariquera-Açú Ltda., objetivando a aquisição de combustíveis, tipo gasolina comum, álcool comum e diesel comum para uso nos veículos da frota municipal.

Responsável(is): Zildo Wach (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-12-15.

Advogado(s): Helder Augusto Cordeiro Ferreira Piedade e outros.

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-II.

### **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

18 TC-000740/007/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santa Isabel e Hélio Buscarioli – Ex-Prefeito.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Santa Isabel à Associação dos Amigos do Bairro Ouro Fino, no exercício de 2010.

Responsável(is): Hélio Buscarioli (Prefeito) e Nancy Freire Lobo (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária a restituir aos cofres municipais a importância impugnada, devidamente atualizada, aplicando multa ao Sr. Hélio Buscarioli, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-05-15.

Advogado(s): Fernanda de Avila e Silva, Izadora Rodrigues Normando Simões, Camila Cristina Murta, Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

### **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

19 TC-022708/026/13

Recorrente(s): Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA.

Assunto: Contrato celebrado entre Saneamento Básico do Município de Mauá - SAMA e a empresa Garloc Transportes, Logística e Locações Ltda., objetivando a locação de veículos leves com motorista.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Responsável(is): Atila Cesar Monteiro Jacomussi (Superintendente à época).  
Em Julgamento: Recurso(s) ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-02-15.  
Advogado: José Américo Lombardi, Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira, Daniela Aparecida Pacheco, Luis Antonio Ferreira, Cássio Telles Ferreira Netto, Rosely de Jesus Lemos, Marcos Antonio Gaban Monteiro e outros.  
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.  
Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

### **Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

20 TC-003904/989/15 (Ref. ao TC-002233/989/13)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Boituva – Prefeito - Edson José Marcusso.  
Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Boituva e Maestro Sistemas Públicos Ltda. – EPP, objetivando a contratação de empresa especializada em gestão pública, objetivando a implantação, manutenção, diagnóstica e correção de software de gestão para a Secretaria de Saúde a ser executado de forma continuada, necessário à modernização da prestação de serviços públicos à população do município de Boituva.

Responsável(is): Edson José Marcusso (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-06-15.

Advogado(s): Júlio Cesar Machado e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

### **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

21 TC-003902/989/15 (Ref. ao TC-000786/989/13)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Boituva – Prefeito - Edson José Marcusso.  
Assunto: Representação formulada por Sistemica Gestão do Conhecimento Ltda. contra a Prefeitura Municipal de Boituva, objetivando a análise de possíveis irregularidades ocorridas no Edital do Pregão Presencial nº 43/2013, promovido pelo Executivo Municipal, visando à contratação de empresa especializada em gestão pública, objetivando a implantação, manutenção, diagnóstica e correção de software de gestão para a Secretaria de Saúde a ser executado de forma continuada, necessário à modernização da prestação de serviços públicos à população do município de Boituva.



Responsável(is): Edson José Marcusso (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-06-15.

Advogado(s): Júlio Cesar Machado e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

**RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

22 TC-001587/026/12

Embargante(s): Antônio Melhado Neto - Prefeito do Município de Paranapuã.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Paranapuã, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Antônio Melhado Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do parecer do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao pedido de reexame interposto contra o parecer desfavorável emitido pela E. Primeira Câmara. Parecer publicado no D.O.E. de 15-09-15.

Advogado(s): Marcus Vinucius Ibanez Borges e outros.

Acompanha(m): TC-001587/126/12.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.**

23TC-001790/026/12

Embargante(s): Ernane Custódio Erbella – Ex-Prefeito Municipal de Presidente Venceslau.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Ernane Custódio Erbella (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do parecer do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao pedido de reexame interposto contra o parecer desfavorável emitido pela E. Primeira Câmara. Parecer publicado no D.O.E. de 05-11-15.

Advogado(s): Marcelo Augusto Custódio Erbella, Eduardo Foglia Villela, Marcelo Augusto Custódio Erbella, Paulo Rogério Kuhn Pessoa e outros.

Acompanha(m): TC-001790/126/12 e Expediente(s): TC-000565/005/12, TC-016311/026/12 e TC-005990/026/13.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.



**Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.**

### **RECURSO ORDINÁRIO**

24 TC-003001/003/08

Recorrente(s): Informática de Municípios Associados S/A – IMA.

Assunto: Contrato entre a Informática de Municípios Associados S/A – IMA e UNIMED Campinas – Cooperativa de Trabalho Médico, objetivando a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, que compreende os procedimentos clínicos e cirúrgicos ambulatoriais, internação clínica, cirúrgica e obstétrica, através de médicos, hospitais e outros serviços de diagnóstico e terapia, para atendimento dos funcionários da IMA que aderiram ao plano de saúde, bem como de seus dependentes.

Responsável(is): Bruno Souza Vianna (Presidente) e Luiz Massayoshi Ayabe (Diretor Administrativo Financeiro).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o termo de credenciamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando a cada um dos responsáveis, multa no valor de 1000 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-10-11.

Advogado(s): Elisete de Jesus Piton, Adriana Silva Joaquim Balsas e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

25 TC-001917/003/07

Recorrente(s): João Carlos Donato – Ex-Prefeito do Município de Vinhedo.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Vinhedo e Planinvesti - Administração e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de administração e gerenciamento no fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, munidos de senhas de acesso de uso pessoal e intransferível para aquisição de gêneros alimentícios, higiene pessoal e limpeza em estabelecimentos comerciais), destinados a servidores municipais (ativos e inativos estatutários), estagiários, pensionistas (estatutários), sendo, aproximadamente, 1930 (mil, novecentos e trinta) servidores da Prefeitura Municipal de Vinhedo e 29 (vinte e nove) servidores da Câmara Municipal de Vinhedo.

Responsável(is): João Carlos Donato (Prefeito à época), Silvia Regina Torres Donato (Secretária de Administração), Silvia Regina Gonçalves Pieri (Secretária de Educação) e João Marcos Gomes (Secretário de Saúde).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Sr. João Carlos Donato, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-08-13.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos, José Américo Lombardi, Elvis Olivio Tomé e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-027976/026/09.

Procurador(es)deContas:José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3-DSF-I.

### **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

26 TC-001380/003/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Salto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Salto e GMF – Gestão de Medição e Faturamento Ltda., objetivando a prestação de serviços de leitura de hidrômetro, com implantação de sistema informatizado e gestão pública.

Responsável(is):José Geraldo Garcia (Prefeito).

Em Julgamento:Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.Acórdão publicado no D.O.E. de 16-10-15.

Advogado(s):Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Gabriela Nobrega da Silva e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

### **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

27TC-028411/026/08

Recorrente(s):Márcio Perreti Papa – Ex-Presidente, Antonio de Mello Neto - Ex-Superintendente de Administração e Operações e Companhia de Desenvolvimento de São Vicente - CODESAVI.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento de São Vicente - CODESAVI e a empresa Ticket Serviços S/A, objetivando o gerenciamento e administração de documentos de legitimação (tipo: cartão eletrônico) que serão fornecidos aos empregados da CODESAVI, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais pela contratada.

Responsável(is):Márcio Perreti Papa (Diretor Presidente à época), José Ricardo Leite Ruas (Gerente Administrativo Financeiro) e Antonio de Mello Neto (Superintendente de Administração e Operações à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, bem como ilegal o ato ordenador da despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa aos responsáveis, Márcio Perreti Papa



e Antonio Mello Neto, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-04-13.

Advogado(s): Demis Ricardo Guedes de Moura, Fabiano Yanes dos Santos Campos e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

28TC-001825/002/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Bauru.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bauru e a empresa Ômega Confecções e Comércio de Produtos Escolares e Esportivos Ltda., objetivando o fornecimento de 18.000 sandálias tipo papete, numeração entre 20 ao 27, 22.000 tênis, numeração 28 ao 45 e 18.000 tênis, numeração 20 ao 27, destinados aos alunos da rede de ensino municipal infantil, fundamental e aos CEJAs.

Responsável(is): Vera Mariza Regino Casério (Secretária Municipal de Educação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-04-14.

Advogado(s): Maria Gabriela Ferreira de Mello e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

29TC-002229/026/12

Recorrente(s): Câmara Municipal de Osasco.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Osasco, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Aluísio da Silva Pinheiro (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 300 UFESP's, nos termos dos artigos 36 “caput” e 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-03-15.

Advogado(s): Ivan Barbosa Rigolin e Gina Copola.

Acompanha(m): TC-002229/126/12 e Expediente(s): TC-037988/026/12, TC-037989/026/12, TC-029884/026/14 e TC-031847/026/14.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**



## **RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

### **RECURSO ORDINÁRIO**

30TC-000076/010/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ararase Positivo Informática S/A.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ararase a empresa Positivo Informática S/A, objetivando o fornecimento, instalação e configuração de equipamentos de informática para implantação de quadros interativos em unidades escolares do Município, bem como capacitação dos professores.

Responsável(is): Luiz Carlos Meneghetti (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-05-14.

Advogado(s): José Américo Lombardi, Louise Emily Bosschart, Cássio Telles Ferreira Netto, Julio Brotto, Jaqueline Gonçalves Baldan, José Luiz Corte, Carlos Ferreira Netto, Camila Crespi Castro, Rogério Eduardo Degaspari, José Eduardo Hoche, Francisco Augusto Zardo Guedes e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-022153/026/10.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

31TC-001867/010/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Araras e Positivo Informática S/A.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 43/08, promovido pelo Executivo Municipal de Araras, objetivando o fornecimento, instalação e configuração de equipamentos de informática para implantação de quadros interativos em unidades escolares do Município, bem como capacitação dos professores.

Responsável(is): Luiz Carlos Meneghetti (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Acórdão publicado no D.O.E. de 24-05-14.

Advogado(s): José Américo Lombardi, Louise Emily Bosschart, Cássio Telles Ferreira Netto, Julio Brotto, Carlos Ferreira Netto, Rogério Eduardo Degasparie outros.



Procurador(es) de Contas: Rafael NeubernDemarchi Costa.  
Fiscalização atual:UR-10 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

32TC-042834/026/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Araras e Positivo Informática S/A.  
Assunto:Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº43/08, promovido pelo Executivo Municipal de Araras, objetivando o fornecimento, instalação e configuração de equipamentos de informática para implantação de quadros interativos em unidades escolares do Município, bem como capacitação dos professores.

Responsável(is):Luiz Carlos Meneghetti (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-05-14.

Advogado(s): José Américo Lombardi, Louise Emily Bosschart, Cássio Telles Ferreira Netto, JulioBrotto, Carlos Ferreira Netto, Rogério Eduardo Degasparie outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael NeubernDemarchi Costa.

Fiscalização atual:UR-10 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

33TC-000663/006/10

Recorrente(s): Luis Fernando Gasperini - Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo.  
Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo e a empresa Comercial João Afonso Ltda., objetivando o fornecimento parcelado de cestas básicas de alimentos destinadas ao Setor de Desenvolvimento Social do Município.

Responsável(is):Luis Fernando Gasperini (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-07-13.

Advogado(s): Juliano de Oliveira, Fernando Henrique Vieira Garcia e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso DelsinMatuck Feres.

Fiscalização atual:UR-6 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

34TC-000664/006/10

Recorrente(s): Luis Fernando Gasperini - Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo e a empresa Giancarlo Campanilli - ME, objetivando o fornecimento parcelado de gás liquefeito de petróleo (GLP) destinado aos servidores públicos municipais.

Responsável(is): Luis Fernando Gasperini (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-07-13.

Advogado(s): Juliano de Oliveira, Fernando Henrique Vieira Garcia e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso DelsinMatuck Feres.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

### **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

35TC-000665/006/10

Recorrente(s): Luis Fernando Gasperini – Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo e a Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, objetivando o fornecimento parcelado de combustíveis destinados às máquinas e veículos automotores da frota do Município.

Responsável(is): Luis Fernando Gasperini (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-07-13.

Advogado(s): Juliano de Oliveira, Fernando Henrique Vieira Garcia e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-016541/026/14.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso DelsinMatuck Feres.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

### **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

36TC-014919/026/10

Recorrente(s): Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda. e Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA.

Assunto: Contrato entre Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA e Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos domiciliares e demais serviços de limpeza pública e operação de aterro sanitário existente no Município de Santo André.

Responsável(is): Angelo Luiz Pavin (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



responsável, multa no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-05-14.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Paulo Sérgio Mena Baena e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

### **Resultado: CONHECIDOS. PROVIDOS.**

37 TC-023957/026/11

Recorrente(s): Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo e Fundação Nacional do Livro Infantil e Juvenil, objetivando a prestação de serviços de execução da 1ª Feira Literária de São Bernardo do Campo, no período de 01 a 14 de agosto de 2011, no Pavilhão Vera Cruz, situado à Avenida Lucas Nogueira Garcez, 756, Centro, São Bernardo do Campo.

Responsável(is): Fernando Mendes (Diretor) e Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-12-14.

Advogado(s): Douglas Eduardo Prado, Wilson Fulan e outros.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

### **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

38 TC-000224/007/12

Recorrente(s): Câmara Municipal de Arujá - Reynaldo Gregorio Junior – Presidente da Câmara à época.

Assunto: Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Arujá e Companhia Brasileira de Soluções e Serviços, objetivando os serviços de administração e emissão de cartões magnéticos ou cartões com chip, conforme tecnologia disponível independentemente de seu tipo de cartão Visa Vale (alimentação/refeição) e também a disponibilização, em tais cartões, dos respectivos benefícios, de acordo com os valores em reais pré-determinados pelo cliente, mediante pagamento das respectivas tarifas e comissões.

Responsável(is): Valmir Moreira dos Santos (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do



referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-12-14.  
Advogado(s): Renita Fabiano Alves, Maria Neuza da Silva Velozo e outros.  
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.  
Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE CANCELAR A MULTA APLICADA.**

39 TC-038511/026/11

Recorrente(s): Câmara Municipal de Arujá - Reynaldo Gregorio Junior – Presidente da Câmara à época.

Assunto: Representação formulada por Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda. contra a Câmara Municipal de Arujá, objetivando a análise de possíveis irregularidades praticadas pela Câmara Municipal de Arujá na contratação da Companhia Brasileira de Soluções e Serviços, objetivando prestação de serviço de administração e emissão de cartões magnéticos ou cartões com chip, conforme tecnologia disponível independentemente de seu tipo de cartão Visa Vale (alimentação/refeição) e também a disponibilização, em tais cartões, dos respectivos benefícios, de acordo com os valores em reais pré-determinados pelo cliente, mediante pagamento das respectivas tarifas e comissões, por dispensa de licitação.

Responsável(is): Valmir Moreira dos Santos (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação, aplicando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-12-14.

Advogado(s): Renita Fabiano Alves, Maria Neuza da Silva Velozo e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE CANCELAR A MULTA APLICADA.**

#### **PEDIDO DE REEXAME**

40 TC-001736/026/13

Município: Bernardino de Campos.

Prefeito: Armando José Pires Beleze.

Exercício: 2013.

Requerente(s): Armando José Pires Beleze – Prefeito do Município de Bernardino de Campos.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 09-06-15, publicado no D.O.E. de 09-07-15.



Advogado(s): Marco Antonio dos Santos.  
Acompanha(m): TC-001736/126/13.  
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.  
Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

**RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

### **RECURSO ORDINÁRIO**

41TC-001588/001/04

Recorrente(s): Geraldo J. Coan & Cia Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araçatuba e a empresa Geraldo J. Coan & Cia Ltda., objetivando a prestação de serviços no preparo da merenda escolar, com o fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, distribuição nos locais de consumo, supervisão, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados.

Responsável(is): Jorge Maluly Neto, Marilene Magri Marques e Aparecido Sérgio da Silva (Prefeitos), Dalva Salvisno de Souza Leite e Juvêncio Dias Gomes (Secretários de Governo e Gestão Estratégica), Flávio Antônio Pandini e Sérgio Caputi de Silos (Secretários dos Negócios Jurídicos), Dalva Maria Neves Magnabosco (Secretária de Educação e Cultura), Sonia Maria Mungo dos Santos, Aparecida Marta Dourado e Castro e Beatriz Soares Nogueira (Secretárias de Educação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-10-15.

Advogado(s): Magaly Pereira de Amorim, Ruth dos Santos Souza, Aline Tondato Demarchi, Flávia Maria Palavéri e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-034481/026/09 e TC-038960/026/09.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

42 TC-028921/026/09

Recorrente(s): Rubens Furlan – Ex-Prefeito do Município de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Construtora Hudson Ltda., objetivando a construção da Escola Técnica (ETEC) na Avenida Arnaldo Rodrigues Bittencourt – Centro Comercial Barueri, em regime de empreitada por preços unitários, conforme memorial descritivo, plantas e planilha orçamentária.

Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito à época), Tatu Okamoto (Secretário dos





Negócios Jurídicos) e José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções).  
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento, bem como conhecimento dos termos de recebimento provisório e definitivo da obra, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando a cada um dos responsáveis, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-09-15.  
Advogado(s): Graziela Nobrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.  
Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

43 TC-002359/026/12

Recorrente(s): Assael Souza Ribeiro - Ex-Presidente da Câmara Municipal Iguape.  
Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal delguape, relativas ao exercício de 2012.  
Responsável(is): Assael Souza Ribeiro (Presidente da Câmara à época).  
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à devolução aos cofres municipais do montante relativo às despesas com falta de prestações de contas de adiantamentos e excesso de gastos com telefonia móvel, bem como os juros decorrentes do pagamento em atraso da conta telefônica, atualizada até a data do efetivo pagamento, devendo encaminhar a este Tribunal os comprovantes de recolhimento. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-04-15.  
Advogado(s): Ana Carolina Ribeiro Fortes e outros.  
Acompanha(m): TC-002359/126/12.  
Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.  
Fiscalização atual: GDF-12 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PRELIMINAR REJEITADA. NÃO PROVIDO.**

44 TC-002857/026/11

Recorrente(s): Carlos Alberto de Oliveira Pinto – Presidente da Câmara Municipal de Ilhabela à época.  
Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Ilhabela, relativas ao exercício de 2011.  
Responsável(is): Carlos Alberto de Oliveira Pinto (Presidente à época).  
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-12-14.  
Acompanha(m): TC-002857/126/11.



Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.  
Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE AFASTAR CRÍTICAS SOBRE CARGOS E REDUZIR A MULTA APLICADA.**

45 TC-002538/026/11

Recorrente(s): Câmara Municipal de Osasco.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Osasco, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): Aluísio da Silva Pinheiro (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E.

Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas da Câmara, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP’s, com fundamento nos artigos 36, parágrafo único, e artigo 104, incisos I e II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-10-14.

Advogado(s): Ivan Barbosa Rigolini, Gina Copola e outros.

Acompanha(m): TC-002538/126/11 e Expedientes: TC-012341/026/13, TC-022099/026/13, TC-045587/026/13, TC-045368/026/14, TC-020105/026/15 e TC-035306/026/15.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

46 TC-002952/026/11

Recorrente(s): Câmara Municipal de São José da Bela Vista e Vicente de Paula Massino - Ex-Presidente.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de São José da Bela Vista, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): Vicente de Paula Massino (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 300 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-04-14.

Advogado(s): Renato Vitorino Vieira, Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Acompanha(m): TC-002952/126/11.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



47 TC-000167/026/13

Recorrente(s): Olívio de Carvalho – Ex-Presidente da Câmara Municipal Santópolis do Aguapeí.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí, relativas ao exercício de 2013.

Responsável(is): Olívio de Carvalho (Presidented da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E.

Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, com determinação e recomendações à origem. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-05-15.

Advogado(s): Fátima Aparecida dos Santos e outros.

Acompanha(m): TC-000167/126/13.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

48 TC-042519/026/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Diadema.

Assunto: Repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Diadema à Sociedade Amigos da Cinemateca, no exercício de 2008.

Responsável(is): Mário Wilson Pedreira Reali (Prefeito) e Maria Dora Genis Mourão (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei, aplicando a cada um dos responsáveis, multa no valor de 180 UFESP's, com fundamento nos artigos 36, 101 e 104, inciso II, do mesmo diploma legal, condenando, ainda, a beneficiária à devolução do valor recebido, atualizado, até a data da efetiva restituição, ficando impedida de receber novos recursos públicos, enquanto não regularizada a situação. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-07-14.

Advogado(s): Sofia Hatsu Stefani e outros.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.**

49 TC-001579/007/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Assunto: Repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba às entidades beneficiárias: APM do Cei Messias Mendes de Souza, APM do Cei/EMEI



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Profª Sanrina Nardi Marques, APM do Cei do Bairro Poiares, APM do Cei João Bolinha, APM do Cei João Lino da Cruz, APM do Cei Leonor Mendes de Barros, APM do Cei Profª Aparecida Maria Pires de Meneses, APM do Cei Profª Celia Rocha Lobo, APM do Cei Profª Ester Nunes de Souza, APM do Cei Profª Maria Carlita Saraiva Guedes, APM do Cei Profª Regina Celia dos Santos Chapira Blaustein, APM do Centro de Educação Infantil Profª Honorina Pacheco Correa, no exercício de 2012.

Responsável(is): Antonio Carlos da Silva (Prefeito), Sônia Maria Maximiliano, Maria de Fátima Nogueira da Rocha, Ana Claudia Pereira da Silva Zenko, Maria de Fátima dos Santos Carvalho, Lucimara Cristina Freitas, Gildete Cacique Costa Leandro, Dulcinéia Aparecida Vieira Gonçalves, Myrella Alcyone de Oliveira Fernandes, Telma Soares dos Santos Carmo, Solange de Fátima Cabanas Fassina, Samira Aparecida de Moura Gonçalves Leite e Jaqueline Antunes Soares (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, deixando de condenar as beneficiárias à devolução dos valores, porém com suspensão de novos recebimentos. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-08-15.

Advogado(s): Marcia Paiva de Medeiros Pinto e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

### AÇÃO DE RESCISÃO

50 TC-030563/026/15

Autor(es): Tarek Dargham - Ex-Prefeito Municipal de Guararapes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guararapes e Laboratório Guararapes Análises Clínicas S/C Ltda., objetivando a prestação de serviços de laboratório para realização de exames médicos complementares.

Responsável(is): Tarek Dargham (Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto, mantendo a sentença que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor equivalente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-11-14 (TC-000590/001/10).

Advogado(s): Gustavo Alfredo Francisco Rodrigues, Wagner César Galdioli Polizel e outros.

Acompanha(m): TC-000590/001/10.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO**



**CONSELHEIRO RELATOR.**

51TC-004712/989/14 (ref. TC-000937/989/13)

Autor(es): Renato Donizete Chiuchi - Presidente do Fundo Municipal de Seguridade Social de Macaúbal.

Assunto: Concessão de aposentadoria pelo Fundo Municipal de Seguridade Social de Macaúbal, no exercício de 2012.

Responsável(is): Renato Donizete Chiuchi (Presidente).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face da sentença publicada no D.O.E. de 14-08-14, que julgou ilegal o ato concessório de aposentadoria, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei (TC-000937/989/13).

Acompanha(m): TC-000937/989/13.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDA. PROCEDENTE.**

**RELATORA-SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO AUDITORA SILVIA MONTEIRO**

**RECURSO ORDINÁRIO**

52TC-017352/026/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Carapicuíba e Del Rey Transportes Ltda., objetivando o fornecimento de vales-transportes aos funcionários e servidores municipais.

Responsável(is): Sergio Ribeiro Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-08-12.

Advogado(s): Rafael Rodrigues de Oliveira, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

53TC-017357/026/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Carapicuíba e Empresa de Transportes e Turismo Carapicuíba Ltda., objetivando o fornecimento de vales-



transportes aos funcionários e servidores municipais.

Responsável(is): Sergio Ribeiro Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-08-12.

Advogado(s): Rafael Rodrigues de Oliveira, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

54 TC-002685/026/12

Recorrente(s): Claudemir Callis Bressan – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Rosana.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Rosana, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Pedro Ferreira da Silva, José Jorge de Souza e Claudemir Callis Bressan (Presidentes da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa aos responsáveis, no valor de 200 UFESP’s, nos termos do artigo 36, “caput” e 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-12-14.

Acompanha(m): TC-002685/126/12 e Expediente(s): TC-001283/005/12.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

55TC-032623/026/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e a empresa Versátil Engenharia Ltda., objetivando a execução de obras de realinhamento e canalização dos córregos Mininha e Colina.

Responsável(is): Gilberto Lourenço Marson (Secretário Especial da Coordenação e Infraestrutura), José Cloves da Silva (Secretário de Serviços Urbanos) e Tássia de Menezes Regino (Secretária de Habitação e Meio Ambiente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais aos responsáveis, José Cloves da Silva e Tássia de Menezes Regino, no valor de 200 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão



publicado no D.O.E. de 15-07-15.

Advogado(s): Frederico Augusto Pereira, Douglas Eduardo Prado, Wladimir Cabral Lustoza, José Roberto Silva, Marcia Aparecida Schunck, Zeny Santos da Silva, Osvaldina Josefa Rodrigues e outros.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.**

56 TC-002224/003/08

Recorrente(s): Sociedade De Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA-Campinas.

Assunto: Contrato celebrado entre a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA-Campinas e a Ema Engenharia de Meio Ambiente Ltda., objetivando a prestação de serviços de acompanhamento técnico das obras do Sistema de Esgotamento Sanitário Nova América, em Campinas/SP, abrangendo os serviços de prestação de informações técnicas, revisão dos projetos executivos e demais serviços, com fornecimento de equipe técnica.

Responsável(is): Lauro Pércles Gonçalves (Diretor Presidente), Aurélio Cance Júnior (Diretor Técnico) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-04-15.

Advogado(s): Maria Paula Peduti A. Balesteros Silva e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

57 TC-002281/026/12

Recorrente(s): José Rollemberg Araújo Castro - Presidente da Câmara Municipal de Três Fronteiras à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Três Fronteiras, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): José Rollemberg Araújo Castro (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou regulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso VI, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-08-15.

Advogado(s): Rodrigo Antonio Correa.

Acompanha(m): TC-002281/126/12.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.



Fiscalização atual:UR-11 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

### **AÇÃO DE RESCISÃO**

58 TC-000092/006/15

Autor(es): Silvia Aparecida Meira - Prefeita do Município de Monte Alto.

Assunto:Contrato entre a Prefeitura Municipal de Monte Alto e a Transportadora Turística Petitto Ltda., objetivando o transporte de estudantes de nível médio e superior, residentes em Monte Alto, para as cidades de Araraquara, Matão, Ribeirão Preto e Taquaritinga.

Responsável(is): Silvia Aparecida Meira (Prefeita).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, impondo à responsável, multa no valor de 200 UFESP's (TC-000326/013/09). Acórdão publicado no D.O.E. de 24-09-14.

Advogado(s): Maria Cristina Zaupa Antônio, Eurídice Barjud C. de Albuquerque Diniz e outros.

Acompanha(m):TC-000326/013/09.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

**Resultado: NÃO CONHECIDA.**

SDG-1, 3 de fevereiro de 2016

Sergio Ciquera Rossi  
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL